

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título “o depósito dos desprezados”, a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisadas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob a ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

DOLO EVENTUAL COMO ASPECTO CONTROVÉRSO NA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Sergio Fernando Moro¹
Adriane Garcel
Gustavo Rissatto Moris

Resumo

INTRODUÇÃO: Os crimes da lavagem de dinheiro são delitos, normalmente, subsequentes a outras atividades ilícitas que agem como fonte geradora primária de recursos ilícitos. Contudo, isto abre discussão para duas frentes: existe o reconhecimento da incidência do dolo eventual nesta prática e, caso exista, em quais situações incide o dolo eventual nos delitos de lavagem de dinheiro? Doutrinariamente, no direito comparado, se aplica a teoria da cegueira deliberada, ou willful blindness ou ostrich instructions (instrução do avestruz), que reconhece o dolo eventual somente nas circunstâncias nas quais o indivíduo não tinha conhecimento da origem do dinheiro movimentado mas tinha condições de verificar a origem, ou sinais da ilicitude, dos valores e não o fez. Esta falha coloca o indivíduo como responsável pela continuidade da prática de um delito, o qual tinha dever de cessar, e reconhece o indivíduo como estando alheio às consequências de seus atos, de forma que esta atitude voluntária de permanecer neutro quanto ao potencial delito que deveria ter sido identificado, caso houvesse a diligência de cuidado minimamente requerida sido realizada, coloca o indivíduo em posição dolosamente omissa e inconsequente com as eventuais repercussões danosas de seus atos.

PROBLEMA DE PESQUISA: A problemática central da pesquisa é a incidência ou não do dolo eventual nos crimes de lavagem de dinheiro e, caso haja o reconhecimento de incidência do dolo eventual, quais os requisitos básicos para a verificação das condutas, coerentes com o dolo eventual, demonstradas pelos indivíduos ao realizarem os atos iniciais ou intermediários da lavagem de dinheiro. Há também, juntamente com o reconhecimento destes quesitos, quais as situações em que o reconhecimento do dolo eventual considera como sendo propriamente dolosos ou quando estas situações se demonstram conscientemente culpadas. De modo a permitir o reconhecimento da diferenciação entre a aplicação do dolo eventual e da culpa consciente, baseada na demonstração empírica das capacidades de ação do indivíduo diante da transação decorrente de lavagem de dinheiro.

OBJETIVO: O objetivo da pesquisa é investigar a incidência do dolo eventual que descansa sobre o conhecimento do ato ilícito ou sobre a falta de atitude diligente e cuidadosa do indivíduo que dá seguimento ao delito. Caso exista conhecimento da origem ilícita dos valores a serem lavados o indivíduo age com dolo direto de realização da lavagem de dinheiro, segundo a teoria da cegueira deliberada, e se omite voluntariamente do dever de cessar o crime. Caso não exista, o sujeito que não realizar a verificação cautelosa da origem dos valores, quando detectar uma anomalia em sua movimentação, ou montante, age com

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dolo eventual por ter permitido que uma conduta anormal se mantivesse em prosseguimento. Desta feita, a incidência do dolo eventual existe quando não há conhecimento sobre a origem do dinheiro e se falha em verificar a mesma, sendo a falha por voluntariedade do sujeito em não cumprir com seu dever de cuidado, de forma que o sujeito permanece indiferente com resultado de sua incompetência de agir com o cuidado minimamente necessário correspondente com sua função.

MÉTODO: A metodologia dos estudos foi a análise de doutrina nacional e comparada juntamente com a coleta de dados frente a tribunais estrangeiros que possuíam recorrente uso das teorias aqui estudadas, e a forma com que manifestavam em suas sentenças o reconhecimento das condições minimamente requeridas para a aplicação do dolo eventual em crimes de lavagem de dinheiro. Não somente, foi também realizada uma coleta de materiais nacionais que propõem a incidência da conduta de dolo eventual nos crimes de lavagem de dinheiro, definindo em seus cernes as características fundamentais em que esta conduta pode ser identificada dentre as mazelas judiciais nacionais e as condições específicas do cenário econômico nacional. De forma que a necessidade primária para o reconhecimento do dolo eventual é a verificação da capacidade do indivíduo em localizar e identificar a origem e a padronização da transação realizada, de forma que ao se verificar a origem é possível identificar se há ou não natureza criminoso, e a verificação da padronização da transação permite identificar anormalidades com os valores, seja pelo sequenciamento adotado ou pelo montante anormal movimentado, que levante o mínimo de suspeita de um sujeito minimamente diligente com seu trabalho e seus deveres de cuidado.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Esta pesquisa traz fundamental contribuição no reconhecimento de condutas dolosas que permitem a perpetuação de crimes de lavagem de dinheiro e as condições para a responsabilização devida dos responsáveis, que agem com dolo eventual para tanto. Os materiais reunidos, majoritariamente doutrinários nacionalmente, permitem a demonstração de que há a necessidade de ampliar a responsabilização dos feitos da lavagem de dinheiro que são decorrentes de sujeitos, que não os arquitetos mentais do delito, que falham deliberadamente em agir diligentemente e, sem conhecimento direto da origem delituosa, falham em notificar as autoridades diante de anomalias nas transações. O reconhecimento da conduta do dolo eventual permite o reconhecimento de sujeitos que, além do mentor direto do crime, permitem que o crime de lavagem de dinheiro seja continuado por causa de suas incompetências em manter mínimas diligências de segurança e cuidado com os valores utilizados nas transações. De modo a propor um aumento na responsabilização dos envolvidos que falharem, voluntariamente e em situações empíricas de regularidade, no cumprimento de seus deveres mínimos de cuidado que dificilmente teriam sido percebidas em outras situações e que passariam a ser responsabilizadas pela sua proporcional participação no delito final. Desta feita, desestimulando a prática do delito de lavagem de dinheiro e, concomitantemente, permitindo um maior incentivo para que os indivíduos realizem suas

diligências de modo satisfatório e dificultem a ação dos criminosos que pretendiam se valer das falhas nas diligências para enriquecerem ilicitamente.

Palavras-chave: Dolo eventual, Lavagem de dinheiro, Cegueira deliberada

Referências

APOLINARIO, A. K. N.; BEZERRA, M. N. B. Governança Corporativa e endividamento: um estudo empírico nas empresas listadas nos segmentos da BM&F Bovespa nos anos de 2008 a 2012. *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v.1, n.9, p. 28-44, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/AdminRev.2316-7548.v1i9.1022>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/1022>. Acesso em: 13 ago. 2019.

CAVALCANTI, V. F. Organizações Criminosas: Sua visão em algumas normas estrangeiras, legislações e jurisprudência brasileira e sua definição na Lei 12.850/13. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/604/1/21010125.pdf> Acesso em: 31 jul. 2019.

CORREIA, A. G.; PÁDUA, G. S. E. A (im) possibilidade de aplicação da teoria da cegueira deliberada no direito penal brasileiro. *Revista Vianna Sapiens*, v. 9, n. 1, p. 23, 10 ago. 2018. Disponível em: <http://viannasapiens.com.br/revista/article/view/353/269>. Acesso em: 06 set. 2019.

COSTA, D.C.A; SODRÉ, E. I. S. Reflexão acerca da administrativização do direito penal brasileiro (com a lei 12.846/2013). *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v. 2, n. 46, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i43.1815>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1815>. Acesso em: 31 jul. 2019.

FLORES, A.; CAMAPUM, R. A. M. O combate ao crime de lavagem de dinheiro no direito interno e internacional. *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v. 2, n. 55, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i55.3404>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3404>. Acesso em: 31 jul. 2019.

GHER, A. A aplicação da teoria da cegueira deliberada no direito penal brasileiro. UFPR. Curitiba, 2012. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31107/AMANDA%20GEHR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 set. 2019.

KLEIN, A. L. A doutrina da cegueira deliberada aplicada ao delito de lavagem de capitais no direito penal brasileiro. *Revista PUCRS*. Disponível em: <http://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/III/4.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

LARA, A. F.J.; GOIS, M. C. A amplitude do bem jurídico no delito de lavagem de capitais e a consequente dificuldade de identificar o seu momento consumativo. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 2, n. 31, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i31.598>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/598/459>. Acesso em: 31 jul. 2019.

LUZ, J.H. A necessidade do elemento subjetivo para a caracterização do crime de lavagem de dinheiro: uma análise à luz da teoria da cegueira deliberada e da teoria da imputação objetiva. *Revista da ESMESC*, v. 24, n.30, p. 305 -327, 2017. DOI: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v24i30.p305>. Disponível em: <https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/172/151>. Acesso em: 10 set. 2019.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. O crime de lavagem de ativos no contexto do Direito Penal Econômico Contemporâneo. Porto Alegre: Editora Nuria Fabris, 2018, p. 181-225.

MORO, Sergio Fernando. Crime de lavagem de dinheiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 15-77 e 88-95;

MOSER, M. P. A teoria da cegueira deliberada no direito penal econômico. *Revista Jurídica TJDF*, v.108, n.2, 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/94/52>. Acesso em: 06 set. 2019.

NETTO, José Laurindo DE Souza Netto. Lavagem de Dinheiro – Comentários à Lei 9.613/1998 com alterações da Lei 12.683/2012. 2.ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2018.

ORTIGARA, M. F.; GUARAGNI, F. A. O crime de lavagem de dinheiro e o papel do advogado frente aos honorários advocatícios maculados. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 1, N 34, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i34.797>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/797>. Acesso em: 31/07/2019.

ROCHA, T.A.; MORENO, M. A. O fenômeno jurídico das colaborações premiadas na operação lava jato. UNIVATES Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1896/1/2017TalesdeAzevedodaRocha.pdf> Acesso em: 31 jul. 2018.

SAADI, R. A. O combate à lavagem de dinheiro. IBCCRIM. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4672-O-combate-a-lavagem-de-dinheiro. Acesso em: 05 ago. 2019.

SANTOS, D. O.; TORRES, R. L.; RODRIGUES, M. L. B.. A regulamentação do programa de compliance pelo direito brasileiro, como ferramenta capaz de auxiliar as empresas no cumprimento de sua função social. Revista Jurídica Percurso, v. 2, n.17 p. 333-349, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v2i17.1787>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/1787> Acesso em: 10 ago. 2019